



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Exp. GAB.CONS.JAV n.º 0101/2018

De: Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Para: Presidência

Ref.: Processo n. 898.418

Em: 21/09/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio dos documentos n.ºs 4871010/2018 e 4882910/2018, os Srs. Gentil Alves Costa e Danilo José Leal Ferreira, respectivamente, ex-Prefeito de Rio Piracicaba e pregoeiro do município à época, insurgiram-se contra decisão que determinou a aplicação de multa aos responsáveis no bojo da Denúncia n. 898.418, de minha relatoria.

Considerando que referidos documentos se revestem de nítida natureza recursal, a teor do art. 118 do RITCEMG, encaminho-os para sua apreciação.

Atenciosamente,

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA